



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Vereadora





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO VEREADOR: FRANCISCO BENTO SOARES

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


FRANCISCO BENTO SOARES
Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **GENIVAL CAVALCANTE TAVARES**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

GENIVAL CAVALCANTE TAVARES

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: JOSÉ JAIME BARROS DOS SANTOS

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ JAIME BARROS DOS SANTOS

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

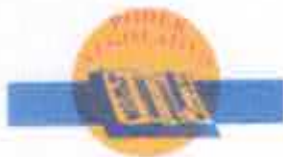
Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE
Vereadora





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: GILMAR DA SILVA MELO

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.

GILMAR DA SILVA MELO

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO VEREADOR: ALÍPIO SOARES DA SILVA

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

ALÍPIO SOARES DA SILVA

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: **GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO

VEREADOR: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS NETO

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


VICENTE FERREIRA DOS SANTOS NETO
Vereador





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

VOTO ESCRITO E FUNDAMENTADO **VEREADOR: JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA**

PROJETO DE DECRETO: 001/2022

DATA DO VOTO: 20/04/2022

DELIBERAÇÃO: Pela aprovação do Projeto de Decreto 001/2022.

CONSEQUÊNCIA: Acolhimento do Parecer Técnico do TCE/PE no Processo TC 20100237-1 e consequente APROVAÇÃO das contas do Município de Bom Conselho relativas ao exercício financeiro de 2019.

DECISÃO FUNDAMENTADA

A recomendação do Tribunal de Contas veio no sentido da APROVAÇÃO das contas.

Cabe a cada legislador julgador fazer a análise subjetiva e fundamentada numa lógica acerca de das contas municipais relativas ao exercício em questão e proferir o seu voto.

Neste sentido, é por razão de justiça acolher o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que acompanhou a recomendação do TCE/PE, dispensando maiores debates acerca do assunto.

Destacando a soberania da Câmara e as prerrogativas de julgador do Vereador, formo meu juízo de valor pela concordância do parecer prévio emitido pelo TCE/PE nas presentes contas e acompanho a Comissão de Finanças e Orçamento para proferir meu voto pela APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS DE 2019.

Sala das sessões, em 20 de abril de 2022.


JOSÉ NILSON DE BARROS SILVA

Vereador

